



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 051/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **GILSON WAGNER FANTIN**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 4.395.421-0 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 632.751.399-91, residente e domiciliado à Rua Flamengo, nº 145, casa 10, Condomínio Royal Ville – Jd. Ipanema, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **GENTE SEGURADORA S/A**, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.020-060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 90.180.605/0001-02, representada neste ato por **MARCELO WAIS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 632.005.380-15, representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, constante do **Processo Administrativo nº 081/2019 – Pregão Eletrônico nº 047/2019**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**. As especificações detalhadas encontram-se no **ANEXO I** do edital que faz parte integrante deste, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 031/2007 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**. Sendo:



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	VALOR MÉDIO DO SEGURO PARA 12 (DOZE) MESES	FRANQUIA DO CASCO	FRANQUIA DO RETROVISOR	FRANQUIA DO FAROL E LANTERNA	FRANQUIA DO PARABRISA E VIDRO TRASEIRO	FRANQUIA DOS VIDROS LATERAIS
1	CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOY	EXU-0444	R\$ 700,00	R\$ 882,39	R\$ 171,72	R\$ 55,55	R\$ 143,08	R\$ 9,74
2	CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOY	CUJ-8039	R\$ 700,00	R\$ 882,39	R\$ 171,72	R\$ 55,55	R\$ 143,08	R\$ 9,74
3	CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOY	DEI-4192	R\$ 700,00	R\$ 882,39	R\$ 171,72	R\$ 55,55	R\$ 143,08	R\$ 9,74
4	CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOY	EXR-1937	R\$ 700,00	R\$ 882,39	R\$ 171,72	R\$ 55,55	R\$ 143,08	R\$ 9,74
5	CHEVROLET ONIX 1.0 MT JOY	BKU-7891	R\$ 700,00	R\$ 882,39	R\$ 171,72	R\$ 55,55	R\$ 143,08	R\$ 9,74
6	CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ	DYI-9241	R\$ 1.000,00	R\$ 1.532,78	R\$ 249,37	R\$ 212,51	R\$ 151,55	R\$ 20,91
7	CHEVROLET SPIN 1.8L AT ACT	FOL-0404	R\$ 1.000,00	R\$ 1.300,91	R\$ 212,51	R\$ 212,51	R\$ 151,55	R\$ 19,78
8	RENAULT DUSTER OROCH	BZB-3084	R\$ 1.100,00	R\$ 1.646,60	R\$ 226,45	R\$ 342,57	R\$ 133,34	R\$ 61,18
9	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER L3H2	CRA-4760	R\$ 2.500,00	R\$ 2.566,83	R\$ 257,12	R\$ 220,49	R\$ 197,65	R\$ 75,14
VALOR TOTAL			R\$ 9.100,00	R\$ 11.459,07	R\$ 1.804,05	R\$ 1.265,83	R\$ 1.349,49	R\$ 225,71



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor do presente contrato é de **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Or.: 05.02.14.00.08.244.0018.2180.3.3.90.39 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados - Prefeitura Municipal de Registro – Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Social – Assistência Comunitária – Proteção Social Básica (FMAS) – Manutenção CRAS – Recurso Federal - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Destinação de Recursos: 05.500.68 - Ficha 714 – Reserva nº 220/2019 – C/C: 32.179-6 BB.

Or.: 05.02.14.00.08.244.0019.2182.3.3.90.39 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados - Prefeitura Municipal de Registro – Fundo Municipal de Assistência Social – Assistência Social – Assistência Comunitária – Proteção Social Especial (FMAS) – Manutenção CREAS – Recurso Federal - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Destinação de Recursos: 05.500.74 - Ficha 722 – Reserva nº 221/2019 – 33.318-2 BB.

Or.: 01.02.05.00.15.451.0006.2043.3.3.90.39 – Tesouro - Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Planej. Urbano e Obras – Urbanismo – Infra-Estrutura Urbana – Infraestrutura e Planejamento Municipal – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento Urb. - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Destinação de Recursos: 01.110.00 - Ficha 142 – Reserva nº 222/2019.

Or.: 05.02.10.01.10.301.0014.2111.3.3.90.39 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados - Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Atenção Básica – Promoção à Saúde – Manutenção Atenção Básica - Recurso Federal - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Destinação de Recursos: 05.301.06 - Ficha 359 – Reserva nº 223/2019 – C/C: 0903/006/624089-3 CEF.

Or.: 05.02.10.01.10.301.0014.2125.3.3.90.39 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados - Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Atenção Básica – Promoção à Saúde – Manutenção Saúde Bucal - Recurso Federal - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Destinação de Recursos: 05.301.07 - Ficha 374 – Reserva nº 224/2019 – C/C: 0903/006/624089-3 CEF.

Or.: 01.02.10.01.10.302.0014.2099.3.3.90.39 – Tesouro - Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Promoção à Saúde – Manut. Serviço Regulação - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Destinação de Recursos: 01.310.00 - Ficha 404 – Reserva nº 225/2019 – C/C: 0903/006/71036-7 CEF.

Or.: 05.02.10.01.10.302.0014.2117.3.3.90.39 – Transferências e Convênios Federais-Vinculados - Prefeitura Municipal de Registro – Sec. Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Saúde – Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Promoção à Saúde – Manut. Saúde do Trabalhador – Recurso Federal - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) - Destinação de Recursos: 05.302.04 - Ficha 423 – Reserva nº 226/2019 – C/C: 0903/006/624089-3 CEF.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data indicada na Autorização de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. – O término da vigência deste contrato, não desobriga a CONTRATADA e CONTRATANTE no cumprimento das condições estabelecidas, em especial, sobre a garantia, conforme **CLÁUSULA OITAVA** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. – Após o recebimento da Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá, num prazo de **até 15 (quinze) dias**, enviar por e-mail (a ser indicado pela Prefeitura), as apólices dos seguros e os boletos correspondentes a estes.

5.1.1. - **As apólices dos seguros deverão conter no mínimo as especificações constantes no ANEXO I, e sua vigência deverá ser conforme indicado na Autorização de Início dos Serviços. As apólices serão parte integrante do contrato.**

5.2. - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – Termo de Referência**.

5.3. - Os serviços serão prestados sempre que houver necessidade, devendo a CONTRATANTE acionar a contratada por telefone ou outro meio de comunicação legal.

5.3.1. – A CONTRATADA deverá realizar o atendimento em no máximo 02 (duas) horas após seu acionamento pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATANTE obrigada a informar o número do protocolo a cada atendimento solicitado.

5.3.2. - Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA no local onde os veículos se encontrarem no momento da ocorrência, ficando a CONTRATANTE isenta de taxas adicionais para a realização destes.

5.4. – A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de guincho para no mínimo 600 km de distância do município de Registro/SP.

5.5. – Em caso de pane elétrica, mecânica, furto, acidente ou sinistro, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de táxi para levar os ocupantes do veículo até sua respectiva residência.

5.6. – Será de responsabilidade da CONTRATADA os serviços de chaveiro e demais custos/despesas que se fizerem necessários para a execução do objeto desta licitação.

5.7. – A CONTRATADA deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia durante a vigência do contrato.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

5.8. – Após o acionamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) da(s) franquia(s) referente aos serviços prestados.

5.8.1. – A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o acionamento para pagamento das franquias.

5.9. – Nos casos em que os veículos fiquem indisponíveis para uso após o acionamento, deverá a CONTRATADA disponibilizar carro reserva à CONTRATANTE até a conclusão dos serviços, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. – Não obstante o fato da **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATANTE**, através do Administrador e Fiscal do contrato a serem indicados na **Autorização de Início dos Serviços**, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

6.2. - Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Proceder, em conjunto com a CONTRATADA, a vistoria das instalações e equipamentos, sempre que entender ser necessário;
- b) Intervir nas hipóteses previstas em Lei, na execução dos serviços quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;
- c) Fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada. Solicitar a qualquer momento informações que suponham relevantes;
- d) Solicitar a qualquer momento à CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer de seus profissionais alocados no contrato;
- e) Incorporar modificações nas especificações técnicas, mediante entendimento prévio e comunicação escrita dirigida à CONTRATADA;
- f) Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de Lei, do presente edital e respectivo contrato;
- g) Ordenar à licitante vencedora corrigir ou refazer as partes dos serviços que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- h) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora;

6.3. - A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 - O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **CONTRATADA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição ou complementação dos serviços, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado de acordo com o **ANEXO I** deste Edital.

7.2 - Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

7.3 - Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

7.4 - O serviço retido na fiscalização será rejeitado, correndo às expensas da **CONTRATADA** o custo das providências quanto à sua retirada e ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

7.5 - O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **CONTRATADA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo serviço prestado.

7.6 - O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

7.7 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **CONTRATADA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

7.8 - O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

7.9 - A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos serviços contratados.

7.10 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição/refazimento, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

- c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. - O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

8.2. - Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

8.3. - No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – Os boletos deverão ser enviados por e-mail, juntamente com as apólices, respeitando o prazo disposto na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato. O boleto deverá ser em nome da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

9.1.1. – A **CONTRATADA** deverá emitir **01 (um) boleto para cada Secretaria, conforme será indicado.**

9.1.2. – O vencimento do boleto deverá ser conforme indicado pela **CONTRATANTE**, para que se adeque ao cronograma de pagamento da **Secretaria Municipal de Finanças.**

9.2. - O pagamento do boleto somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Finanças, e ocorrerão em uma das seguintes datas: 11, 21 ou 30/31, desde que a referida seja entregue na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.

9.2.1. – As datas relacionadas no **item 9.2** poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

9.3. - A Contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do fornecimento do objeto do certame por parte do Contratante.

9.4. – Os boletos que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

9.5. - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. - O preço registrado não será objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

10.2. - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (contratada) e a retribuição do Município de Registro para justa remuneração do fornecimento de cada produto/serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

10.3. - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.4. - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos/serviços, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

10.5. - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de comprovação, notas fiscais de aquisição/contratação dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.5.1. - Caso a empresa vencedora (contratada) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

10.6. - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **PREFEITURA**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

10.7. - Fica facultado a **PREFEITURA**, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos parágrafos anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

10.8. - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento/serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.9. - A **CONTRATADA**, quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos dos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. – DOS DIREITOS

11.1.1. - Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2. – DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1. - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Indicar o responsável pelo acompanhamento, coordenação e fiscalização dos serviços;
- e) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- f) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- g) Recolher o Valor das Franquias quando da utilização dos serviços.

11.2.2. - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações do Edital de licitação e seus referidos ANEXOS, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços;
- g) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- h) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
- i) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite;
- k) Enviar à CONTRATANTE por e-mail, as apólices dos seguros e os boletos correspondentes a estes, dentro do prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA;**
- l) Realizar o atendimento em no máximo 02 (duas) horas após seu acionamento pela CONTRATANTE;**
- m) Manter atendimento 24 horas por dia, durante a vigência do contrato;**
- n) Oferecer o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento das franquias pela CONTRATANTE;**
- o) Prestar os serviços no local onde os veículos se encontrarem no momento da ocorrência;**
- p) Responsabilizar-se pelos serviços de chaveiro e demais custos/despesas que se fizerem necessários para a execução do objeto desta licitação;**
- q) Disponibilizar serviço de guincho para no mínimo 600 km de distância do município de Registro/SP;**
- r) Disponibilizar, nos casos em que os veículos fiquem indisponíveis para uso após o acionamento, carro reserva à CONTRATANTE até a conclusão dos serviços, limitado ao prazo máximo de 30 (trinta) dias;**



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

- s) Disponibilizar serviço de táxi para levar os ocupantes do veículo até sua respectiva residência em caso de pane elétrica, mecânica, furto, acidente ou sinistro;
- t) Obedecer outras obrigações constantes no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. - Os participantes que ensejarem no retardamento da execução do certame, não mantiverem sua proposta, falharem ou fraudarem a presente contratação, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao MUNICÍPIO pelo infrator:

12.1.1. - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2. - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor adjudicado à ela, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.

12.2.1. - A licitante que recusar injustificadamente e/ou deixar de entregar total ou parcialmente a proposta escrita, e/ou documentos de habilitação da(s) qual(is) foi declarada melhor oferta, ou não apresentá-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor ofertado;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

12.3. - A adjudicatária que recusar injustificadamente e/ou deixar de assinar o Contrato e Termo de Ciência e Notificação, ou não assiná-los dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado à ela;
- b) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.4. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, e/ou pelo atraso injustificado no fornecimento, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato ao dia; e
- b) Atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato ao dia;
- c) A aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.5. - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

12.6. - Após o terceiro caso de advertência, independente de quitação de multa, poderá a Administração aplicar o disposto no item 12.1.1. alíneas “c” e/ou “d”.

12.7. - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

12.8. - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

12.8.1. - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8.2. - A sanção estabelecida no item 12.1.1. alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de até 10 (dez) dias da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.9.1. - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

12.9.2. - Na impossibilidade da aplicação do **item 12.9.1.** o não pagamento da(s) multa(s) ensejará à inscrição da empresa na Dívida Ativa do município, sendo esta cobrada posteriormente de forma extrajudicial. Não havendo êxito, a multa será cobrada judicialmente.

12.10. - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. - O contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.2. - O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

13.3. - A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos produtos pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

13.4. - A **CONTRATADA** reconhece, desde já, os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. - O presente Contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 047/2019** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

15.1. - O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Registro/SP, 13 de junho de 2019.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

MARCELO WAIS
Representante Legal
P/ CONTRATADA

Testemunhas:

Elisa Cristina de Oliveira Pupo
R.G.: 41.866.293-9 SSP/SP

Rafael Kawan Ponsoni de Sousa
R.G.: 35.351.409-3 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Atendimento às Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.**

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A.**

CONTRATO Nº 051/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

ADVOGADO (S): **Dr. ANTÔNIO MATHEUS DA VEIGA NETO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Registro, 13 de junho de 2019.

CONTRATANTE

NOME E CARGO: **GILSON WAGNER FANTIN – PREFEITO MUNICIPAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: prefeitogilson@registro.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: prefeitogilson@gmail.com

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

NOME E CARGO: **MARCELO WAIS – REPRESENTANTE LEGAL**

E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@genteseguradora.com.br

E-MAIL PESSOAL: marcelo.wais@genteseguradora.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Registro/SP, 13 de junho de 2019.

Á
GENTE SEGURADORA S/A
Porto Alegre/RS

REFERENTE: **CONTRATO Nº 051/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, deverão V.S^a., iniciar a prestação dos serviços nos termos do Contrato nº 051/2019 do Pregão Eletrônico nº 047/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

Vigência do Contrato: **02/07/2019 à 01/07/2020.**

Ficam especificadamente designados para os serviços dos **itens 01, 02, 03 e 04:**

ANDREIA CAMILLO DE ALMEIDA YAMAMURA
Administradora da execução dos serviços

RODRIGO SANTOS STANOGA WILL
Fiscal da execução dos serviços

GILSON WAGNER FANTIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A
MARCELO WAIS
CONTRATADA



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Registro/SP, 13 de junho de 2019.

À

GENTE SEGURADORA S/A

Porto Alegre/RS

REFERENTE: **CONTRATO Nº 051/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, deverão V.S^a., iniciar a prestação dos serviços nos termos do Contrato nº 051/2019 do Pregão Eletrônico nº 047/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

Vigência do Contrato: **02/07/2019 à 01/07/2020.**

Ficam especificadamente designados para os serviços do **item 05**:

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA

Administrador da execução dos serviços

MAURÍCIO RODRIGO VERDERAME

Fiscal da execução dos serviços

GILSON WAGNER FANTIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

MARCELO WAIS

CONTRATADA



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Registro/SP, 13 de junho de 2019.

Á

GENTE SEGURADORA S/A

Porto Alegre/RS

REFERENTE: **CONTRATO Nº 051/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2019**

Pela presente **AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**, deverão V.S^a., iniciar a prestação dos serviços nos termos do Contrato nº 051/2019 do Pregão Eletrônico nº 047/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.**

Vigência do Contrato: **02/07/2019 à 01/07/2020.**

Ficam especificadamente designados para os serviços dos **itens 06, 07, 08 e 09:**

JOSEFA MARIA RANGEL DA CRUZ

Administradora da execução dos serviços

ELEAZAR DE SOUZA SANTOS

Fiscal da execução dos serviços

GILSON WAGNER FANTIN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GENTE SEGURADORA S/A

MARCELO WAIS

CONTRATADA



PREFEITURA DE REGISTRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP 11900-000

CNPJ – 45.685.872/0001-79

Fone (13) 3828-1061 – E-mail: rafael.adm@registro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

CNPJ Nº: **45.685.872/0001-79**

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**

CNPJ Nº: **90.180.605/0001-02**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **051/2019**

DATA DA ASSINATURA: **13/06/2019**

VIGÊNCIA: **02/07/2019 à 01/07/2020.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AOS VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

VALOR (R\$): **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Registro, 13 de junho de 2019.

LUÍS AUGUSTO VAZ DE ARRUDA

Secretário Municipal de Administração - Substituto

e-mail do(a) responsável: administracao@registro.sp.gov.br